



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001852/2023-01**

Interessado: **ADRIAN CAMILO ARCILA GIRALDO**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_056452_2021, em desfavor de ADRIAN CAMILO ARCILA GIRALDO, apresentado via e-mail eletrônico em 15/05/2023. Ao requerente foi aplicada, em 12/12/2021, uma multa de R\$4.800,00 por ultrapassar em 48 dias o prazo de estada legal no país.
2. Solicita o cancelamento da multa com fundamento no art. 109, §3º, do Decreto nº 9.199/2017, alegando que desconhecia a quantidade de dias que lhe foram concedidos para a sua estada no Brasil. Afirma que ao retornar ao Brasil posteriormente deu entrada portando Visto de Estudante.
3. Preliminarmente, não se conhece do presente recurso em função de sua intempestividade, o qual deveria ter sido apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua autuação, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, conforme consta no corpo do próprio Auto de Infração na qual a requerente tomou ciência.
4. De qualquer forma, as razões descritas pelo requerente como causadoras do seu excesso de prazo não podem ser tomadas como justificantes, já que o ingresso no território nacional ocorreu em período de plena vigência das normas migratórias, sendo o autuado responsável por observar os prazos legais.
5. Entretanto, o Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, determina que para a definição do valor da multa aplicada a Polícia Federal considerará a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração, nos termos do art. 301, II. Situações que na época não eram consideradas pelo STI-Web, que calculou o valor da multa automaticamente, considerando somente o número de dias de excesso.
6. Posteriormente, em 2022, foi editada a IN nº 198-DG/PF, que regulamenta as situações de proporcionalidade exigidas pelo Decreto Regulamentar, estabelecendo os valores de limites das multas e os respectivos montantes por dia de excesso de prazo.
7. Não havendo informações sobre a situação econômica da requerente, e considerando que o equivalente em reais ao salário mínimo do seu país de origem corresponde a aproximadamente 5 salários mínimos no Brasil, nos termos do Anexo da IN nº 198-DG/PF, arbitra-se o valor do dia-multa em R\$15,00.
8. Desta forma, em razão do exposto e da natureza da infração, e com base na retroatividade benéfica, **INDEFERE-SE O RECURSO**, porém **adequando de ofício o valor da multa para R\$720,00** (48 dias-multa no valor de R\$15,00).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/04/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145584221&crc=BD5A57D5.
Código verificador: **145584221** e Código CRC: **BD5A57D5**.

Referência: Processo nº 08704.001852/2023-01

SEI nº 145584221